



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 4797, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté (SMCTIE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté, doravante designado pela sigla SMCTIE, que terá a seguinte estrutura:

- a) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Taubaté – COMCTI;
- b) Conselho Municipal de Economia Criativa e Economia Solidária de Taubaté – COMECE;
- c) Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e demais economias; e
- d) Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e a Economia Criativa – FUMDCITIE.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar, ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

I - Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

II - Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III - Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;

IV - Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI - Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

VII - Incubadora de Empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica, atividade empreendedora e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

VIII - Incubadoras Sociais: organizações de apoio ao desenvolvimento de comunidades e municípios através de entidades associativas, por meio de formação e qualificação de empreendedores e do estímulo aos empreendimentos intensivos em tecnologias sociais;

IX - Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API), constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

X - Parque Tecnológico e de Inovação: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas, tecnológicas e empreendedoras estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTIs, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

XI - Arranjo Promotor de Inovação (API): é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XII - Arranjo Produtivo Local (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

XIII - Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o fomento e o financiamento de ações que visem incentivar e promover o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação;

XIV - Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XV - Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XVI - Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT): unidade de uma ICTI constituída com a finalidade de orientar as atividades de inovação de interesse da sociedade e promover a gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

XVII - Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social;

XVIII - Economia Criativa: são atividades nas quais resultam em indivíduos exercitando a sua imaginação e explorando seu valor econômico. Pode ser definida como processos que envolvam criação, produção e distribuição de produtos e serviços, usando o conhecimento, a criatividade e o capital intelectual como principais recursos produtivos; e

XIX - Tecnópolis: é um termo utilizado para descrever uma área urbana, envolvida por regiões competentes para o desenvolvimento da indústria baseada em alta tecnologia. O desenvolvimento científico e tecnológico empreendido em uma Tecnópolis visa a capacitar a economia regional.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º O Município de Taubaté promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação, do empreendedorismo e da economia criativa, objetivando:

a) consolidar e ampliar a base científica e tecnológica, da inovação, do empreendedorismo e da economia criativa do município;

b) propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento sócio-econômico de Taubaté, através do incentivo ao empreendedorismo, do apoio à inovação, da geração e da atração de empreendimentos, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem estar social;

c) ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente daquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais;

d) aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do Município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades urbanas e rurais, ao equacionamento de soluções e ao aproveitamento das potencialidades do Município; e

e) criar condições e desenvolver ações que contribuam para a viabilização da Tecnópolis de Taubaté.

Art. 4º Os Conselhos Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCTI) e de Economia Criativa e Empreendedorismo (COMECE), o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e a Economia Criativa - FUMDCTIE; e o Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e a Economia Criativa, serão criados por leis complementares específicas.

Art. 5º As atividades inerentes ao SMCTIE serão geridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, através de um Comitê Executivo, constituídos por 11 (onze) membros, composto por uma Portaria a saber:

I - Prefeito Municipal de Taubaté, como Presidente;

II - Vice-Prefeito Municipal de Taubaté, como Vice-Presidente;

III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, como Membro;

IV - O Reitor da Universidade de Taubaté, como Membro;

V - Dois representantes, das Fundações ou empresas, ou Pró-Reitoria da Universidade de Taubaté, como Membros;

VI - Dois representantes da Câmara Municipal de Taubaté, como Membros;

VII - Um representante da FATEC de Taubaté indicado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, como Membro;

VIII - Um representante da Comunidade Empresarial, indicado pelo CIESP, como Membro; e

IX - Um representante da Comunidade Empresarial, indicado pela ACIT, como Membro.

§ 1º Os membros constantes dos incisos I a IV são membros natos e permanecem enquanto estiverem no exercício da função ou cargo.

§ 2º Os membros constantes dos incisos V a IX tem mandatos de 2 (dois) anos sendo permitida uma recondução.

§ 3º As normas de funcionamento do Comitê Executivo serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 4º Cabe a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação a operacionalização do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté (SMCTIE).

Art. 6º Compete ao Comitê Executivo:

a) estabelecer as diretrizes para o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté (SMCTIE);

b) implantar, operacionalizar, avaliar e monitorar a Estrutura do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté (SMCTIE);

c) analisar, acompanhar e fiscalizar o recurso sugerido e aplicado no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté (SMCTIE);

e) analisar e emitir parecer sobre as propostas de formação de parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao SMCTIE;

Art. 7º O Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e a Economia Criativa será integrado por:

a) estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;

b) estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;

c) um sistema de formação de empreendedores;

d) um sistema de geração de empreendimentos;

e) sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;

f) sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;

g) estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;

h) programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento industrial;

i) estruturas facilitadoras de transferência tecnologia e de conhecimento;

j) uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis.

Art. 8º As parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté serão definidas e formalizadas através de Termos de Convênio, Termos de Acordo, Contratos e outros instrumentos contratuais legais aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de outubro de 2013.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativa